

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 6.066 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Desafeta imóvel do patrimônio público e autoriza a doação de área ao Capítulo Araxá da Ordem Demolay N 200, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel constituído pelo lote “C” da quadra 07, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 49.991, com a seguinte descrição:

- I. Frente: 30,41m para a Rua Dulce Santos;
- II. Lado Direito: 29,61m, para a T-2-VC8;
- III. Lado esquerdo: 30,29m com o lote “B” da quadra 07;
- IV. Fundos: 30,40m com lote “D” da quadra 07;
- V. Área total: 910,41m² (novecentos e dez vírgula quarenta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Capítulo Araxá da Ordem Demolay N 200, entidade declarada de Utilidade Pública municipal pela Lei Municipal nº 3.102 de 03 de abril de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 70.932.512/0001-71, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, 955, Centro, Araxá/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º. Que será utilizado para instalação da sede administrativa e social da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O terreno, objeto doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro meses), a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a entidade donatária obrigada:

- I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
- II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

